



**Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações**

DESPACHO

Nº do Processo: 009.00000138/2024-41

Assunto: Pedido de informação - Protocolo SIC.SP nº



SECRETARIA: Secretaria da Segurança Pública

UNIDADE: Polícia Militar do Estado de São Paulo

EMENTA: Pedido de informação acerca do local e da data de início e fim das Operações Saturação realizadas de 2000 até 2022 na área do 16º BPM/M. Razões de recusa indicadas. Provimento negado.

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00023/2024

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta e em recurso o órgão prestou esclarecimentos detalhados acerca das Operações Saturação, informou que as operações são *"ações desencadeadas em diversos logradouros e bairros, para os quais são apontadas as modalidades de policiamento ou intervenções mais adequadas de acordo com tipo de local, faixa de horário e índices criminais, de modo a otimizar a utilização dos recursos operacionais disponíveis, não havendo assim que se falar em "pontos" específicos"*, destacou a dimensão do pedido: *"Acrescente-se a isso o fato da solicitação objetivar dados relativos aos últimos 22 (vinte e dois) anos"* e fundamentou a negativa de acesso no artigo 5º, § 1º, incisos I e II do Decreto estadual nº 68.155/2023. Insatisfeito o solicitante apresentou o presente apelo revisional cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do

Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto estadual nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.

3. No âmbito da instrução do recurso em 2ª instância, foi realizada interlocução com o órgão recorrido que prestou esclarecimentos acerca do objeto do pedido e informou que maiores informações sobre as operações já ocorridas na área do 16º BPM/M poderiam ser obtidas diretamente no Setor Operacional da mencionada unidade, bem como complementou as informações acrescentando que:
4. Com relação ao questionado, informo que novamente foram solicitados subsídios à Coordenadoria Operacional PM, sendo respondido que não há registros da primeira e última vez que o termo "Saturação" foi utilizado para designar uma atuação policial militar. Algumas informações podem estar "acostadas" em relatórios operacionais que contenham a informação de que, naquela data específica, foi desencadeada ação sob "designação" saturação. Mas essa informação apenas seria obtida analisando-se documentações produzidas pelas unidades de serviço que estivessem envolvidas na ação. Tendo em vista que pela via digital foram esgotados os meios e solicitações para obter a resposta pleiteada pelo cidadão, o atendimento do disposto no Art 5º, inciso I, do Decreto Estadual nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023 trata-se do anseio institucional de reforçar nosso compromisso com a legalidade e a transparência das ações levadas à feito pela Polícia Militar do Estado de São Paulo.
5. Diante das informações apresentadas pelo órgão mostrou-se necessário manter contato com o recorrido para obter esclarecimentos adicionais a respeito do assunto. Assim, após nova interlocução, o órgão explicou que analisou novamente a questão e concluiu que o comparecimento do solicitante no setor operacional do 16º BPM/M para que consultasse fisicamente os relatórios de serviço no formato em que se encontram não seria possível em virtude da presença de informações sigilosas e com acesso restrito na base de dados do Batalhão.
6. Em análise do caso concreto verifica-se que o órgão esclareceu que o fornecimento das informações no formato em que se encontram pode causar prejuízo a titulares de dados que devem ser protegidos nos termos do artigo 31 da Lei federal 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), explicou que para a disponibilização dos locais das ocorrências seria necessário o devido tratamento das informações, distinguindo-se aquelas de natureza pública daquelas que possuem alguma restrição legal de acesso e informou que o tratamento das

informações para disponibilização ao solicitante impactaria negativamente nas atividades rotineiras do órgão, em função das dificuldades técnicas e operacionais derivadas tanto do volume de informações a serem tratadas, quanto do formato em que os dados se encontram, podendo acarretar prejuízo injustificado aos direitos de outros solicitantes.

7. Desta forma, conclui-se que foi devidamente caracterizada a desproporcionalidade do pedido, uma vez que seu atendimento comprometeria significativamente a realização das atividades rotineiras da instituição requerida, em face da necessidade de análises de relatórios operacionais dispersos em várias unidades de serviço da Polícia Militar, dos anos 2000 até 2022, acarretando prejuízo aos direitos de outros solicitantes, nos termos do item 2 do § 1º do artigo 5º do Decreto nº 68.155/2023.
8. Desta forma, considerando que o órgão indicou as razões de fato e de direito da negativa de acesso à informação, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego provimento**, com fundamento no artigo 11, § 1º, II, da Lei nº 12.527/2011 e nos artigos 5º, § 1º, 2 e artigo 14, II, do Decreto estadual nº 68.155/2023.
9. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2024.

Valmir Gomes Dias

Coordenador de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias**, **Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço Público**, em 15/02/2024, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site